

Resolução PPGSCol 03/2020, de 08 de outubro de 2020

Regulamenta o aproveitamento de
componentes curriculares e de créditos no
PPGSCol/UFRN

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) faz saber que o Colegiado do Programa no uso de suas atribuições e com base no Art. 30 da Resolução no 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, em decisão tomada na reunião do dia 08 de outubro de 2020

RESOLVE

Art. 1º Regular o aproveitamento de componentes curriculares e/ou créditos já cursados no PPGSCol-UFRN, em outros cursos e programas de pós-graduação stricto sensu da UFRN ou de outras Instituições de Educação Superior reconhecidas pela CAPES.

Art. 2º O aproveitamento e validação dos créditos para integralização curricular pode ocorrer por equivalência ou sem equivalência

Parágrafo 1º. Aproveitamento de créditos por equivalência ocorrerá quando o componente curricular apresenta similaridade com algum componente curricular previsto na estrutura curricular do Mestrado ou do Doutorado do PPGSCol/UFRN

Parágrafo 2º. Aproveitamento de créditos sem equivalência ocorrerá quando o componente curricular for coerente com o projeto pedagógico do PPGSCol ou com a pesquisa desenvolvida, mas que não está previsto na estrutura curricular do Mestrado ou do Doutorado do PPGSCol/UFRN).

Parágrafo 3º Para as solicitações de componentes curriculares cursados antes do ingresso no Programa, a mesma deve ser realizada até o final do primeiro semestre após o ingresso do aluno.

Art. 3º O aproveitamento por equivalência deve seguir as seguintes observações:

- a) O componente curricular requerido deverá ter sido cursado há no máximo 05 (cinco) anos em cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES;
- b) O conteúdo e a carga horária deve ser maior ou igual a 75% do componente curricular do PPGSCol-UFRN;

- c) Pode haver combinação de vários componentes curriculares para aproveitamento em um único componente curricular do PPGSCol-UFRN, devendo essa condição estar explícita na solicitação;
- d) Da mesma forma, caso o aluno curse ou tenha cursado componentes curriculares equivalentes por carga horária e conteúdo a mais de um componente curricular do PPGSCol-UFRN, o aproveitamento pode ser realizado em mais de um componente curricular;
- e) A carga horária do componente curricular a ser registrado no histórico escolar é relativa à do componente presente na estrutura curricular do PPGSCol-UFRN;
- f) Os pedidos deverão ser encaminhados pelo requerente à Secretaria do Programa para posterior análise pelo Colegiado do PPGSCol-UFRN, por meio dos seguintes documentos:
 - I - Requerimento padrão com parecer do orientador
 - II - Cópia dos programas das disciplinas solicitadas
 - III - Cópia do Histórico Escolar especificando o nome da disciplina, a carga horária e o conceito obtido

Parágrafo único: caso haja inconsistência de qualquer parte da solicitação, a mesma deverá ser reencaminhada com as condições adequadas para análise.

Art. 4º Os aproveitamentos sem equivalência devem seguir as seguintes observações:

- a) Em componentes curriculares a serem cursados em Programas de Pós- graduação da UFRN, a anuência deve ser dada a partir da autorização do orientador na solicitação de matrícula do aluno no componente via SIGAA, sendo o aproveitamento registrado diretamente no histórico escolar;
- b) Em componentes curriculares a serem cursados em Programas de Pós- graduação em outras IES a solicitação de realização do componente curricular deve ser previamente aprovada pelo orientador, considerando a coerência do componente curricular com o projeto pedagógico do PPGSCol ou com a pesquisa desenvolvida, por meio de formulário específico.
- c) Uma vez concluído o componente curricular, o aluno deverá encaminhar os documentos abaixo para a Secretaria do Programa para posterior análise pelo Colegiado do PPGSCol-UFRN:
 - I - Requerimento padrão com parecer do orientador

II - Cópia dos programas das disciplinas solicitadas

III - Cópia do Histórico Escolar especificando o nome da disciplina, a carga horária e o conceito obtido

Art. 5º Será permitido o aproveitamento de componentes curriculares cursados no PPGSCol/UFRN ou em outros cursos da UFRN, bem como de créditos obtidos em componentes curriculares cursados em outras IES, com exceção de Seminários de Pesquisa, tanto do Mestrado quanto do Doutorado.

Art. 6º Os componentes curriculares cursados em outro curso de Pós-Graduação stricto sensu poderão ser aproveitados conforme decisão do Colegiado do Programa, não ultrapassando 30% da carga horária (ou definir o número de créditos) da estrutura curricular do PPGSCol-UFRN.

Art. 7º Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 8º A presente normatização revoga a Resolução PPGSCol 02/2019, de 09 de setembro de 2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e aplica-se a todos os pedidos de aproveitamento ainda não apreciados até o momento da sua aprovação, bem como os apresentados a partir de então.

Natal, 08 de outubro de 2020

Luiz Roberto Augusto Noro
Coordenador do PPGSCol/UFRN